

NARCOTERRORISMO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS ABORDAGENS JURÍDICAS E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIOPOLÍTICAS¹*NARCO-TERRORISM: A CRITICAL ANALYSIS OF LEGAL APPROACHES AND THEIR SOCIO-POLITICAL IMPLICATIONS***Demetrius Barreto Teixeira***

RESUMO: O presente estudo examina criticamente o conceito de narcoterrorismo através de uma análise comparativa das experiências jurídicas e políticas dos Estados Unidos, Colômbia e México. A metodologia utilizada foi a qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, investigando-se como diferentes contextos nacionais moldam a interpretação e aplicação deste conceito controverso. A pesquisa revela que, embora o termo "narcoterrorismo" tenha ganhado proeminência no discurso político internacional, especialmente após os eventos de 11 de setembro de 2001, sua aplicação prática demonstra inconsistências conceituais significativas que comprometem tanto a eficácia das políticas públicas quanto a proteção dos direitos fundamentais. Os resultados sugerem que a instrumentalização política deste conceito tem contribuído para processos de militarização da segurança pública, frequentemente em detrimento de abordagens mais equilibradas e sustentáveis. Conclui-se que, enquanto o narcoterrorismo pode ter utilidade como ferramenta retórica, sua aplicação como categoria analítica rigorosa requer maior precisão conceitual e vigilância constante sobre seus efeitos nas garantias democráticas.

ABSTRACT: This study critically examines the concept of narcoterrorism through a comparative analysis of the legal and political experiences of the United States, Colombia, and Mexico. The methodology employed was qualitative, based on a literature review and document analysis, investigating how different national contexts shape the interpretation and application of this controversial concept. The research reveals that, although the term "narcoterrorism" has gained prominence in international political discourse, especially after the events of September 11, 2001, its practical application demonstrates significant conceptual inconsistencies that compromise both the effectiveness of public policies and the protection of fundamental rights. The results suggest that the political instrumentalization of this concept has contributed to processes of militarization of public security, often to the detriment of more balanced and sustainable approaches. It concludes that, while narcoterrorism may be useful as a rhetorical tool, its application as a rigorous analytical category requires greater conceptual precision and constant vigilance regarding its effects on democratic guarantees.

PALAVRAS-CHAVE: Narcoterrorismo; Crime organizado transnacional; Segurança; Direito penal comparado; Militarização.

KEYWORDS: Narcoterrorism; Transnational organized crime; Security; Comparative criminal law; Militarization.

SUMÁRIO: Introdução. 1 Metodologia. 2. Gênese e Evolução Conceitual do Narcoterrorismo. 2.1. Origens Históricas e Contexto de Emergência. 2.2. O Paradigma Colombiano: Violência Política e Interesses Econômicos. 2.3. Polissemia Conceitual e Desafios Definitórios. 3. Abordagens Legais Comparadas. 3.1. A Resposta Americana: Codificação Legal e Expansão Jurisdicional. 3.2. A Experiência Colombiana: Pragmatismo Jurídico em Contexto de Conflito. 3.3. O Caso Mexicano: Resistência Conceitual e Soberania Nacional. 4. Implicações Político-Sociais e Análise Crítica. 4.1. Militarização da Segurança Pública: Consequências Democráticas. 4.2. Erosão de Garantias Democráticas e Direitos Humanos. 4.3. Impactos sobre Comunidades Vulneráveis. 5. Discussão e Limitações Conceituais. 5.1. Problemas de Precisão Conceitual. 5.2. Instrumentalização Política e Riscos Democráticos. 5.3. Eficácia Limitada das Respostas Militarizadas. 6. Considerações Finais. Referências.

¹ "Durante a preparação deste trabalho, o(s) autor(es) utilizou(aram) a ferramenta de IA, SciSpace.com, versão 1.0.4, para revisão da literatura sobre a temática seguindo o seguinte prompt: Search google scholar and Pubmed to answer the below query. "Aplicação prática das leis de narcoterrorismo no México, Colômbia e EUA, com foco na análise do estado da arte da legislação sobre narcoterrorismo nesses países. Avaliação do impacto nas comunidades locais e eficácia das políticas. Estudo do marco normativo, especialmente em relação aos sistemas de cooperação internacional, contestabilidade do conceito de narcoterrorismo, e possíveis violações à soberania de outros estados e aos direitos humanos e liberdades civis. Comparativo das mudanças históricas e políticas ao longo do tempo." e Search preprints on ArXiv to answer the below query. "Aplicação prática das leis de narcoterrorismo no México, Colômbia e EUA, com foco na análise do estado da arte da legislação sobre narcoterrorismo nesses países. Avaliação do impacto nas comunidades locais e eficácia das políticas. Estudo do marco normativo, especialmente em relação aos sistemas de cooperação internacional, contestabilidade do conceito de narcoterrorismo, e possíveis violações à soberania de outros estados e aos direitos humanos e liberdades civis. Comparativo das mudanças históricas e políticas ao longo do tempo." Com a literatura acadêmica levantada foi realizado o fichamento por meio da mesma ferramenta. Após o uso desta ferramenta/modelo/ serviço, o(s) autor(es) revisou(aram) e editou(aram) o conteúdo em conformidade com o método científico e assume(m) total responsabilidade pelo conteúdo da publicação"

* Professor Adjunto com Mestrado do curso de Direito da ULBRA, Gravataí/RS.

INTRODUÇÃO

O ponto de intersecção entre o tráfico de drogas e práticas terroristas tem emergido como uma das questões mais complexas e controversas no campo da segurança internacional contemporânea. Este fenômeno, comumente denominado “narcoterrorismo”, representa um desafio conceitual e prático que transcende as categorias tradicionais de análise criminológica e política (Makarenko, 2004). A dificuldade em compreender e responder adequadamente a esta convergência reflete não apenas a natureza evolutiva das ameaças à segurança no século XXI, mas também as limitações dos marcos teóricos e jurídicos existentes.

O termo “narcoterrorismo” fez sua primeira aparição no discurso político internacional em 1983, quando o presidente peruano Fernando Belaúnde Terry o utilizou para caracterizar os ataques do Sendero Luminoso contra forças de segurança envolvidas em operações antidrogas (Belaúnde Terry, 1983). Esta utilização inaugural já revelava uma das características mais persistentes do conceito: sua natureza essencialmente política e contextual. Não se tratava de uma descrição meramente neutra de fenômenos observados, mas de uma ferramenta retórica destinada a legitimar determinadas respostas governamentais.

A experiência colombiana dos anos 1980 e 1990 proporcionou o exemplo mais paradigmático do que viria a ser entendido como narcoterrorismo. O Cartel de Medellín, sob a liderança de Pablo Escobar, desenvolveu uma estratégia sofisticada que combinava violência extrema com objetivos políticos claramente definidos (Bowden, 2001). Esta organização não se limitava aos confrontos típicos entre quadrilhas rivais; ao contrário, empregava sistematicamente táticas terroristas - assassinatos seletivos, atentados a bomba, campanhas de intimidação - para influenciar diretamente as políticas estatais, especialmente no que se referia aos tratados de extradição com os Estados Unidos.

O que tornava a estratégia do cartel um exemplo particularmente significativo do que viria a ser definido como narcoterrorismo, era sua capacidade de articular motivações econômicas com resistência política. O famoso slogan “Preferimos uma tumba na Colômbia a uma prisão nos Estados Unidos” sintetizava perfeitamente esta fusão entre interesses comerciais e objetivos políticos (Thoumi, 2002). Este hibridismo característico da atuação do cartel

desafiava as categorias analíticas tradicionais e contribuía para a proliferação de definições concorrentes do fenômeno.

Contudo, o sucesso inicial desta estratégia em chamar a atenção internacional que, paradoxalmente, contribuiu para sua eventual derrota. A violência extrema empregada pelo cartel gerou uma reação não apenas das autoridades colombianas, mas também da comunidade internacional, que passou a enxergar o fenômeno como uma ameaça que transcendia as fronteiras nacionais (Bagley, 2012). Esta percepção seria fundamental para o desenvolvimento posterior do conceito de narcoterrorismo como categoria de análise de segurança internacional.

Não obstante, mesmo nestes casos aparentemente claros, a aplicação do rótulo “narcoterrorismo” não estava isenta de controvérsias. Críticos argumentavam que a utilização do termo servia mais para justificar a militarização da resposta estatal do que para compreender adequadamente a natureza do fenômeno (Felbab-Brown, 2010). Além disso, a polissemia inerente ao conceito - que podia se referir tanto ao uso de táticas terroristas por narcotraficantes quanto ao financiamento de grupos terroristas através do tráfico de drogas - criava confusões conceituais que comprometiam tanto a análise acadêmica quanto a formulação de políticas eficazes.

Os atentados de 11 de setembro de 2001 marcaram um ponto de virada na evolução do conceito de narcoterrorismo. A “guerra ao terror” declarada pelos Estados Unidos criou um novo contexto no qual a convergência entre diferentes tipos de ameaças à segurança passou a ser vista não apenas como possível, mas como provável e até inevitável (Bunker, 2016). A partir deste novo paradigma, o narcoterrorismo deixou de ser uma curiosidade conceitual para se tornar uma prioridade estratégica de primeira ordem.

Esta transformação não foi apenas retórica. Em 2006, os Estados Unidos formalizaram juridicamente o conceito através da inclusão da seção 960A no Título 21 de seu Código Federal, estabelecendo penas severas para aqueles que fornecessem apoio material a organizações terroristas estrangeiras através de atividades relacionadas ao narcotráfico (United States Code, 2006). Esta tipificação penal representou um marco importante, pois conferiu densidade normativa a um conceito que até então existia principalmente no discurso político e acadêmico.

A formalização legal do narcoterrorismo, contudo, também trouxe novos desafios e questionamentos. A ampliação da jurisdição extraterritorial americana, justificada pela

natureza transnacional tanto do terrorismo quanto do narcotráfico, gerou tensões diplomáticas significativas com países que viam nesta expansão uma forma de imperialismo jurídico (Andreas & Nadelmann, 2006). Além disso, a definição legal americana do narcoterrorismo mostrou-se suficientemente ampla para potencialmente incluir uma gama muito diversa de condutas, levantando preocupações sobre sua aplicação desproporcional.

É neste contexto complexo e multifacetado que se insere a presente análise. O objetivo do presente trabalho não é simplesmente adicionar mais uma voz ao coro dos que criticam ou defendem o conceito de narcoterrorismo, mas sim examinar criticamente como diferentes sociedades têm interpretado e respondido a este fenômeno. Através da comparação das experiências americana, colombiana e mexicana, busca-se identificar padrões, contradições e lições que possam contribuir para uma compreensão mais nuançada desta questão.

A relevância desta investigação transcende o interesse puramente acadêmico. Em um mundo cada vez mais interconectado, onde as ameaças à segurança frequentemente atravessam fronteiras nacionais e categorias conceituais tradicionais, a necessidade de ferramentas analíticas precisas e políticas públicas eficazes torna-se ainda mais premente (Shelley, 2014). Se o conceito de narcoterrorismo deve ou não fazer parte deste instrumental é uma questão que merece reflexão cuidadosa e baseada em evidências empíricas sólidas.

127

1 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa fundamentada na análise comparativa de casos, utilizando como estratégia metodológica principal a revisão sistemática da literatura especializada e a análise documental de marcos legais e políticas públicas. A escolha desta metodologia justifica-se pela natureza complexa e multidimensional do fenômeno estudado, que requer uma compreensão aprofundada dos contextos históricos, políticos e jurídicos específicos em que o conceito de narcoterrorismo tem sido aplicado.

O desenho metodológico baseia-se na tradição da pesquisa comparativa em ciências sociais, particularmente na análise de casos múltiplos que permite identificar padrões, diferenças e causalidades entre fenômenos similares em contextos distintos (Yin, 2018). A seleção dos três países analisados - Estados Unidos, Colômbia e México - fundamentou-se em critérios teóricos e empíricos específicos: todos experimentaram formas significativas de

violência relacionada ao narcotráfico, mas desenvolveram respostas jurídicas e políticas distintas ao fenômeno do narcoterrorismo.

A coleta de dados envolveu múltiplas fontes documentais, incluindo legislação internacional, decisões judiciais internacionais, documentos oficiais de governos dos Estados analisados, relatórios de organizações internacionais e literatura acadêmica peer-reviewed. Para garantir a qualidade e confiabilidade das fontes, priorizou-se documentos oficiais primários e artigos publicados em periódicos acadêmicos indexados nas principais bases de dados científicas. O período temporal analisado estende-se de 1983 - quando o termo foi utilizado pela primeira vez - até 2023, permitindo uma perspectiva longitudinal sobre a evolução do conceito².

A análise dos dados seguiu os princípios da análise de conteúdo qualitativa, com particular atenção às dimensões conceituais, jurídicas e políticas do narcoterrorismo. Utilizou-se técnicas de codificação temática para identificar padrões recorrentes nos discursos e práticas dos diferentes países, bem como para mapear as transformações do conceito ao longo do tempo. A triangulação de fontes e métodos foi empregada para aumentar a validade interna dos achados e minimizar possíveis vieses interpretativos.

128

2 GÊNESE E EVOLUÇÃO CONCEITUAL DO NARCOTERRORISMO

2.1 ORIGENS HISTÓRICAS E CONTEXTO DE EMERGÊNCIA

A compreensão adequada do fenômeno do narcoterrorismo exige, necessariamente, um exame cuidadoso de suas origens históricas e da evolução de seu significado ao longo do tempo. Como muitos conceitos no campo da segurança internacional, o narcoterrorismo não

² A revisão bibliográfica foi realizada utilizando-se da ferramenta de IA, SciSpace.com, versão 1.0.4, para revisão da literatura sobre a temática seguindo o seguinte prompt: Search google scholar and Pubmed to answer the below query. "Aplicação prática das leis de narcoterrorismo no México, Colômbia e EUA, com foco na análise do estado da arte da legislação sobre narcoterrorismo nesses países. Avaliação do impacto nas comunidades locais e eficácia das políticas. Estudo do marco normativo, especialmente em relação aos sistemas de cooperação internacional, contestabilidade do conceito de narcoterrorismo, e possíveis violações à soberania de outros estados e aos direitos humanos e liberdades civis. Comparativo das mudanças históricas e políticas ao longo do tempo." e Search preprints on ArXiv to answer the below query. "Aplicação prática das leis de narcoterrorismo no México, Colômbia e EUA, com foco na análise do estado da arte da legislação sobre narcoterrorismo nesses países. Avaliação do impacto nas comunidades locais e eficácia das políticas. Estudo do marco normativo, especialmente em relação aos sistemas de cooperação internacional, contestabilidade do conceito de narcoterrorismo, e possíveis violações à soberania de outros estados e aos direitos humanos e liberdades civis. Comparativo das mudanças históricas e políticas ao longo do tempo." Com a literatura acadêmica levantada foi realizado o fichamento por meio da mesma ferramenta. Após o uso desta ferramenta/modelo/ serviço, o(s) autor(es) revisou(aram) e editou(aram) o conteúdo em conformidade com o método científico e assume(m) total responsabilidade pelo conteúdo da publicação"

emergiu de reflexões teóricas abstratas, mas como resposta a desenvolvimentos concretos que desafiavam as categorias analíticas existentes (Weinberg et al., 2004).

O contexto sul-americano dos anos 1980 forneceu o cenário ideal para o nascimento deste conceito. A região experimentava um momento de profunda instabilidade política, caracterizado pela presença simultânea de governos militares em transição, movimentos insurgentes de inspiração marxista e organizações criminosas cada vez mais sofisticadas e violentas. Esta confluência de fatores criou uma situação inédita, na qual as fronteiras tradicionais entre crime comum, crime político e guerra irregular começaram a se borrar de maneira significativa (Pizarro, 2011).

O Peru dos anos 1980 exemplificava perfeitamente esta complexidade. O país enfrentava simultaneamente uma grave crise econômica, o crescimento exponencial da produção de coca destinada ao mercado internacional e a insurgência do Sendero Luminoso, movimento maoísta que havia declarado “guerra popular” contra o Estado peruano. Foi neste contexto que o presidente Fernando Belaúnde Terry, em abril de 1983, utilizou pela primeira vez o termo “narcoterrorismo” para descrever os ataques do Sendero Luminoso contra as forças de segurança envolvidas na erradicação de cultivos de coca (Belaúnde Terry, 1983).

A escolha desta terminologia não foi casual nem meramente descritiva. Belaúnde Terry enfrentava pressões crescentes dos Estados Unidos para intensificar o combate ao narcotráfico, ao mesmo tempo em que lidava com uma insurgência que se mostrava cada vez mais violenta e eficaz. Ao caracterizar os ataques do Sendero Luminoso como “narcoterrorismo”, o presidente peruano conseguia simultaneamente justificar a necessidade de apoio internacional para combater a insurgência e apresentar a luta contra o Sendero Luminoso como parte da guerra global contra as drogas (McClintock, 1988).

Esta instrumentalização inicial do conceito revelava já uma de suas características mais persistentes: a tendência a servir mais como ferramenta retórica e política do que como categoria analítica rigorosa. O termo “narcoterrorismo” oferecia a vantagem de condensar em uma única expressão duas das principais preocupações de segurança da época, facilitando a mobilização de recursos e apoio internacional. Contudo, esta mesma simplicidade aparente escondia uma complexidade conceitual que se revelaria problemática nas décadas seguintes.

2.2 O PARADIGMA COLOMBIANO: VIOLÊNCIA POLÍTICA E INTERESSES ECONÔMICOS

A experiência colombiana dos anos 1980 e 1990 proporcionou uma nova dimensão ao conceito de narcoterrorismo, oferecendo talvez o exemplo mais claro da fusão entre motivações econômicas e objetivos políticos. Diferentemente do caso peruano, onde o termo foi aplicado a uma organização primariamente política que se beneficiava indiretamente do narcotráfico, na Colômbia observamos o desenvolvimento de organizações criminosas que empregavam deliberadamente táticas terroristas para alcançar objetivos tanto econômicos quanto políticos.

O Cartel de Medellín, sob a liderança carismática e brutal de Pablo Escobar, representou o exemplo mais paradigmático do que viria a ser entendido como narcoterrorismo. A organização não se limitava às atividades típicas do crime organizado - corrupção, intimidação localizada, violência contra rivais. Ao contrário, desenvolveu uma estratégia sofisticada de terror que incluía o assassinato sistemático de figuras públicas, atentados indiscriminados contra civis e uma campanha de intimidação que visava influenciar diretamente as políticas estatais (Bowden, 2001).

O que tornava a estratégia do Cartel de Medellín particularmente significativa era sua natureza explicitamente política. Não se tratava apenas de proteger interesses comerciais através da violência, mas de utilizar o terror como instrumento de negociação política. O cartel tinha objetivos políticos claros - principalmente impedir a extradição de seus membros para os Estados Unidos - e empregava métodos tipicamente associados ao terrorismo político para alcançá-los (Thoumi, 2002).

A campanha do cartel contra a extradição ilustrava perfeitamente esta fusão entre motivações econômicas e objetivos políticos. Entre 1989 e 1993, o cartel foi responsável pelo assassinato de três candidatos presidenciais, dezenas de juízes, centenas de policiais e milhares de civis (Ronderos, 2014). Estes ataques não eram aleatórios ou meramente instrumentais; faziam parte de uma estratégia deliberada para forçar o Estado colombiano a abandonar a política de extradição.

O sucesso parcial desta estratégia - a Colômbia efetivamente suspendeu as extradições por um período - demonstrava a eficácia potencial do narcoterrorismo como tática política.

Contudo, também revelava seus limites e contradições internas. A violência extrema empregada pelo cartel acabou por gerar uma reação não apenas das autoridades colombianas, mas também da sociedade civil e da comunidade internacional, criando uma coalizão ampla contra a organização que eventualmente levaria à sua derrota (Dudley, 2004).

2.3 POLISSEMIA CONCEITUAL E DESAFIOS DEFINITÓRIOS

A experiência colombiana também destacava a importância do contexto político mais amplo na definição e aplicação do conceito de narcoterrorismo. A presença simultânea de grupos guerrilheiros como as FARC e o ELN, que mantinham relações complexas e variáveis com o narcotráfico, complicava significativamente o panorama conceitual. Estas organizações, originalmente motivadas por ideologias políticas, gradualmente se envolveram no tráfico de drogas como forma de financiamento, criando uma situação na qual a distinção entre terrorismo político e narcoterrorismo tornava-se cada vez mais difusa (Richani, 2002).

Esta complexidade conceitual não passou despercebida aos analistas da época. Já nos anos 1990, acadêmicos como Rachel Ehrenfeld (1990) começavam a alertar para a polissemia inerente ao termo narcoterrorismo. Ehrenfeld identificava pelo menos duas definições distintas: o uso de táticas terroristas por organizações criminosas dedicadas ao tráfico de drogas (como no caso do Cartel de Medellín) e o financiamento de organizações terroristas através de atividades relacionadas ao narcotráfico (como no caso de algumas facções das FARC).

Esta distinção não era meramente acadêmica. Cada uma destas definições implicava diferentes tipos de ameaças, diferentes vulnerabilidades estatais e, consequentemente, diferentes estratégias de resposta. A confusão entre estas duas modalidades poderia levar a políticas inadequadas ou contraproducentes, como a aplicação de estratégias antiterroristas a problemas essencialmente criminais ou vice-versa (Makarenko, 2004).

A década de 1990 também testemunhou a emergência de outros casos que desafiavam ainda mais a precisão conceitual do narcoterrorismo. Na Turquia, o PKK (Partido dos Trabalhadores do Curdistão) começou a se financiar através do tráfico de heroína, mantendo simultaneamente seus objetivos políticos separatistas. No Afeganistão, os Taliban

desenvolveram uma relação simbiótica com os produtores de ópio, oferecendo proteção em troca de recursos financeiros. Na Birmânia, várias organizações étnicas armadas combinavam luta política com atividades relacionadas ao tráfico de metanfetaminas (Cornell, 2007).

Cada um destes casos apresentava características únicas que resistiam à categorização simples. O PKK mantinha uma ideologia política clara e objetivos separatistas definidos, mas utilizava o narcotráfico primariamente como fonte de financiamento. Os Taliban, por sua vez, não eram primariamente uma organização criminosa, mas um movimento político-religioso que encontrou no ópio uma fonte conveniente de recursos. As organizações birmanesas operavam em um contexto de guerra civil prolongada, onde as distinções entre crime, política e guerra se tornavam praticamente indistinguíveis (Lintner, 2002).

3 ABORDAGENS LEGAIS COMPARADAS

3.1 A RESPOSTA AMERICANA: CODIFICAÇÃO LEGAL E EXPANSÃO JURISDICIONAL

132

Os Estados Unidos ocupam uma posição singular na evolução do conceito de narcoterrorismo, funcionando simultaneamente como principais formuladores teóricos e como os mais ativos promotores de sua codificação legal internacional. A abordagem americana caracteriza-se por uma combinação distintiva de ambição conceitual, precisão legal e alcance extraterritorial que reflete claramente a posição hegemônica do país no sistema internacional contemporâneo.

A trajetória americana em relação ao narcoterrorismo pode ser compreendida através de duas fases distintas, marcadas pelos eventos de 11 de setembro de 2001. Na primeira fase, que se estende dos anos 1980 até 2001, o conceito existia principalmente no discurso político e na literatura acadêmica, sem tradução jurídica formal. Durante este período, os Estados Unidos utilizavam o termo principalmente para caracterizar situações em outros países - especialmente na América Latina - onde observavam a convergência entre narcotráfico e violência política (Andreas & Nadelmann, 2006).

Esta primeira fase foi marcada por uma abordagem essencialmente externa do problema. Os Estados Unidos percebiam o narcoterrorismo como um fenômeno que ocorria “lá fora”, em países com instituições fracas e Estados incapazes de controlar efetivamente seus

territórios. A resposta americana consistia principalmente em programas de assistência militar e policial, condicionamento de ajuda externa e pressões diplomáticas para que os países afetados adotassem medidas mais enérgicas contra o narcotráfico (Crandall, 2008).

O Plano Colômbia, lançado em 1999, exemplificava perfeitamente esta abordagem. O programa, que canalizou mais de 10 bilhões de dólares em assistência militar e policial para a Colômbia ao longo de duas décadas, justificava-se explicitamente pela necessidade de combater o narcoterrorismo representado pelas FARC e outros grupos armados envolvidos no tráfico de drogas. Contudo, a ausência de um marco legal específico para o narcoterrorismo significava que as ações americanas baseavam-se em legislações separadas sobre narcotráfico e terrorismo, sem integração conceitual formal (Isacson, 2005).

Os atentados de 11 de setembro marcaram uma ruptura fundamental nesta abordagem. A percepção de vulnerabilidade criada pelos ataques levou a uma reavaliação profunda das ameaças à segurança nacional americana, incluindo uma nova ênfase na convergência entre diferentes tipos de riscos. Neste novo contexto, o narcoterrorismo deixou de ser visto como um problema exclusivamente externo para se tornar uma ameaça potencial ao próprio território americano (Bunker, 2016).

Esta transformação conceitual traduziu-se rapidamente em mudanças legais significativas. Em 2006, o Congresso americano aprovou a inclusão da seção 960A no Título 21 do Código Federal, estabelecendo pela primeira vez um tipo penal específico para o narcoterrorismo. Esta legislação definia o crime como a provisão de apoio material a organizações terroristas estrangeiras através de atividades relacionadas ao narcotráfico, estabelecendo penas que podiam chegar à prisão perpétua (United States Code, 2006).

A codificação legal do narcoterrorismo representou um marco importante por várias razões. Primeiro, conferiu densidade normativa a um conceito que até então existia principalmente no discurso político. Segundo, estabeleceu critérios precisos para a caracterização do fenômeno, reduzindo a margem para interpretações subjetivas. Terceiro, criou instrumentos legais específicos para o combate ao problema, incluindo a possibilidade de aplicação extraterritorial da lei americana (Perl, 2007).

3.2 A EXPERIÊNCIA COLOMBIANA: PRAGMATISMO JURÍDICO EM CONTEXTO DE CONFLITO

A Colômbia ocupa uma posição única na história do narcoterrorismo, sendo simultaneamente o país onde o fenômeno se manifestou de forma mais clara e o laboratório onde diferentes estratégias de combate foram testadas ao longo de várias décadas. A abordagem colombiana caracteriza-se por um pragmatismo jurídico que privilegia a adaptação de instrumentos legais existentes sobre a criação de novos tipos penais específicos, combinado com uma militarização progressiva da resposta estatal.

A experiência colombiana com o narcoterrorismo pode ser dividida em várias fases distintas, cada uma correspondendo a diferentes manifestações do fenômeno e diferentes respostas estatais. A primeira fase, que se estende dos anos 1980 ao início dos anos 1990, foi dominada pela violência dos cartéis de Medellín e Cali, particularmente a campanha terrorista liderada por Pablo Escobar contra a política de extradição (Pardo, 2000).

Durante esta primeira fase, a resposta legal colombiana baseou-se principalmente na aplicação de tipos penais existentes - homicídio, sequestro, extorsão, associação para delinquir - sem a criação de uma categoria específica de narcoterrorismo. Esta abordagem refletia tanto limitações práticas quanto escolhas conceituais deliberadas. Do ponto de vista prático, a urgência da situação exigia respostas imediatas que não permitiam os longos processos legislativos necessários para criar novos tipos penais. Do ponto de vista conceitual, muitos juristas colombianos argumentavam que a criação de tipos penais específicos para o narcoterrorismo poderia ser contraproducente, conferindo um status especial a criminosos que deveriam ser tratados como delinquentes comuns (Uprimny, 2006).

A segunda fase da experiência colombiana, que se estende dos anos 1990 aos anos 2000, foi marcada pela crescente influência dos grupos paramilitares e pela evolução das FARC de organização guerrilheira tradicional para híbrido entre insurgência política e empresa criminal. Esta fase coincidiu com a implementação do Plano Colômbia e a crescente militarização da resposta estatal ao conflito armado (Vargas, 2002).

Durante este período, a abordagem legal colombiana manteve sua característica pragmática, mas incorporou novos elementos que refletiam a influência crescente dos Estados

Unidos e das doutrinas de segurança pós-11 de setembro. A Lei 782 de 2002, que regulamentava os processos de paz e reincorporação, estabeleceu critérios específicos para distinguir entre delitos políticos e delitos comuns, criando implicitamente uma categoria legal que se aproximava do conceito de narcoterrorismo (Congresso de Colômbia, 2002).

3.3 O CASO MEXICANO: RESISTÊNCIA CONCEITUAL E SOBERANIA NACIONAL

A abordagem mexicana ao narcoterrorismo apresenta características únicas que a distinguem tanto da experiência americana quanto da colombiana. Apesar de enfrentar níveis de violência relacionada ao narcotráfico que frequentemente excedem os observados em zonas de guerra formal, o México tem resistido consistentemente à aplicação do rótulo “narcoterrorismo” às atividades dos cartéis, preferindo enquadrá-las como manifestações de delinquência organizada (Shirk, 2011).

Esta resistência não é casual nem meramente semântica. Reflete escolhas políticas deliberadas que têm suas raízes tanto na tradição jurídica mexicana quanto em considerações geopolíticas mais amplas. A abordagem mexicana baseia-se na premissa de que a caracterização das atividades dos cartéis como terrorismo poderia ter consequências indesejáveis tanto no plano interno quanto no internacional (Benítez Manaut, 2009).

No plano interno, a aplicação do conceito de narcoterrorismo poderia legitimar uma militarização ainda maior da segurança pública, comprometendo princípios constitucionais fundamentais sobre o papel das forças armadas em sociedades democráticas. No plano internacional, poderia abrir precedentes para intervenções externas justificadas pela luta antiterrorista, comprometendo a soberania nacional (Chabat, 2010).

A Lei Federal contra a Delinquência Organizada, aprovada em 1996 e posteriormente modificada várias vezes, constitui o principal instrumento legal mexicano para combater as atividades dos cartéis. Esta legislação estabelece tipos penais específicos para organizações criminosas e prevê procedimentos especiais para sua investigação e julgamento, incluindo a possibilidade de prisão preventiva prolongada e a utilização de testemunhas protegidas (Estados Unidos Mexicanos, 1996).

4 IMPLICAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS E ANÁLISE CRÍTICA

4.1 MILITARIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA: CONSEQUÊNCIAS DEMOCRÁTICAS

Uma das consequências mais visíveis e controversas da adoção do conceito de narcoterrorismo tem sido a legitimação de processos de militarização da segurança interna. A caracterização de determinadas atividades criminais como formas de terrorismo cria uma justificativa aparentemente sólida para a aplicação de métodos e recursos tradicionalmente reservados para conflitos militares convencionais (Koonings & Kruijt, 2007).

Esta militarização manifesta-se através de várias dimensões interconectadas. Em primeiro lugar, observamos uma transferência progressiva de atribuições tradicionalmente policiais para as forças armadas. Esta transferência justifica-se pelo argumento de que a natureza híbrida das organizações narcoterroristas - que combinam características de grupos criminosos e organizações militares - requer respostas que transcendam as capacidades das polícias convencionais (Diamint, 2015).

A experiência mexicana dos últimos quinze anos oferece um caso de estudo particularmente instrutivo sobre as limitações das respostas militarizadas ao narcotráfico. Desde 2006, quando o presidente Felipe Calderón declarou “guerra” aos cartéis de drogas, o México tem implementado uma estratégia fundamentalmente militar para combater o narcotráfico. Esta estratégia produziu alguns sucessos táticos importantes, incluindo a captura ou eliminação de dezenas de líderes de cartéis. Contudo, não conseguiu reduzir significativamente nem a violência relacionada ao narcotráfico nem o tráfico de drogas propriamente dito (Guerrero, 2011).

Pelo contrário, a militarização da luta antidrogas no México foi acompanhada por um aumento dramático na violência, que atingiu níveis que transformaram o país em um dos mais violentos do mundo. Este paradoxo sugere que as estratégias militares podem, em certas circunstâncias, agravar os problemas que pretendem resolver (Ríos, 2013).

4.2 EROÇÃO DE GARANTIAS DEMOCRÁTICAS E DIREITOS HUMANOS

Talvez a implicação mais profunda e preocupante da adoção do conceito de narcoterrorismo seja sua contribuição para a criação e disseminação de narrativas de medo que podem justificar a erosão de garantias democráticas fundamentais. A fusão conceitual entre narcotráfico e terrorismo cria uma imagem de “inimigo total” que representa uma ameaça existencial não apenas para a segurança pública, mas para a própria ordem social e política (Zedner, 2007).

Esta construção narrativa tem consequências importantes para a maneira como as sociedades compreendem e respondem a problemas de segurança pública. Quando determinadas atividades criminais são caracterizadas como formas de terrorismo, criam-se expectativas sociais de que o Estado deve responder com todos os meios à sua disposição, incluindo medidas excepcionais que normalmente não seriam aceitáveis em sociedades democráticas (Loader & Walker, 2007).

A experiência americana pós-11 de setembro oferece exemplos claros desta dinâmica. A incorporação do narcoterrorismo na “guerra ao terror” contribuiu para a criação de um clima de emergência permanente no qual medidas excepcionais - vigilância massiva, detenções prolongadas sem julgamento, uso de tortura - tornaram-se não apenas aceitáveis, mas esperadas. Embora estas medidas tenham sido inicialmente justificadas como respostas temporárias a ameaças específicas, muitas delas tornaram-se permanentes, alterando fundamentalmente o equilíbrio entre segurança e liberdade nas sociedades democráticas (Cole, 2003).

4.3 IMPACTOS SOBRE COMUNIDADES VULNERÁVEIS

Uma dimensão frequentemente negligenciada na análise do conceito de narcoterrorismo são seus efeitos sobre as comunidades locais, particularmente aquelas localizadas em áreas de produção, processamento ou trânsito de drogas ilícitas. A caracterização destas áreas como zonas de narcoterrorismo pode ter consequências profundas para as populações que nelas vivem, muitas vezes agravando as condições de pobreza e exclusão que contribuem para o envolvimento em atividades ilícitas (Youngers & Rosin, 2005).

A experiência das comunidades rurais colombianas envolvidas no cultivo de coca oferece um exemplo paradigmático desta dinâmica. Durante décadas, estas comunidades foram caracterizadas como parte do “problema do narcoterrorismo”, justificando políticas de erradicação forçada que frequentemente ignoravam as realidades socioeconômicas locais. Estas políticas, embora apresentadas como necessárias para combater o narcoterrorismo, muitas vezes destruíam os meios de subsistência das famílias camponesas sem oferecer alternativas viáveis (Ramírez, 2011).

O resultado foi frequentemente contraproducente: em vez de reduzir o cultivo de coca, as políticas de erradicação forçada muitas vezes levavam ao seu deslocamento para outras áreas, enquanto as comunidades afetadas tornavam-se ainda mais marginalizadas e dependentes de atividades ilícitas. Este ciclo vicioso ilustra como a aplicação acrítica do conceito de narcoterrorismo pode agravar os problemas que pretende resolver (Gutiérrez Sanín, 2008).

5 DISCUSSÃO E LIMITAÇÕES CONCEITUAIS

5.1 PROBLEMAS DE PRECISÃO CONCEITUAL

O primeiro e talvez mais fundamental problema do conceito de narcoterrorismo reside em sua imprecisão conceitual. Como nossa análise demonstrou, o termo tem sido utilizado para designar fenômenos bastante distintos: desde o uso de táticas terroristas por organizações criminosas até o financiamento de grupos terroristas através do narcotráfico. Esta polissemia não é meramente um problema acadêmico abstrato; tem consequências práticas importantes para a formulação de políticas e para a cooperação internacional (Bjornehed, 2004).

A falta de consenso sobre o que exatamente constitui narcoterrorismo cria dificuldades significativas para a operacionalização do conceito. Como podem os Estados desenvolver estratégias eficazes para combater um fenômeno que não é claramente definido? Como pode a comunidade internacional coordenar esforços contra uma ameaça que é compreendida de maneiras diferentes por diferentes atores? (Picarelli, 2006).

Estas questões não são meramente retóricas. A experiência prática tem demonstrado que a imprecisão conceitual do narcoterrorismo pode levar a políticas inadequadas ou

contraproducentes. Quando governos aplicam estratégias antiterroristas a problemas que são essencialmente criminais, ou vice-versa, os resultados podem ser não apenas ineficazes, mas também contraproducentes (Shelley & Picarelli, 2002).

5.2 INSTRUMENTALIZAÇÃO POLÍTICA E RISCOS DEMOCRÁTICOS

A análise da evolução histórica do conceito de narcoterrorismo revela uma tendência preocupante para sua instrumentalização política. Em muitos casos, o termo tem sido utilizado não como uma categoria analítica neutra, mas como uma ferramenta retórica destinada a legitimar agendas políticas específicas, particularmente aquelas relacionadas à militarização da segurança pública e à expansão dos poderes estatais de exceção (Bewley-Taylor, 2005).

Esta instrumentalização é facilitada precisamente pela imprecisão conceitual discutida anteriormente. Quando um conceito pode ser aplicado a uma ampla gama de situações, torna-se uma justificativa conveniente para políticas que de outra forma seriam difíceis de legitimar. A caracterização de determinadas atividades como narcoterrorismo cria automaticamente expectativas de que o Estado deve responder com medidas excepcionais, mesmo quando tais medidas podem ser desproporcionais ou contraproducentes (Toros, 2008).

139

5.3 EFICÁCIA LIMITADA DAS RESPOSTAS MILITARIZADAS

Nossa análise também sugere que as respostas baseadas no conceito de narcoterrorismo têm mostrado limitações significativas em termos de eficácia. A militarização da luta antidrogas, justificada pela natureza supostamente híbrida das organizações narcoterroristas, não tem produzido os resultados esperados em termos de redução da violência ou do tráfico de drogas. Em alguns casos, pode ter agravado os problemas que pretendia resolver (Felbab-Brown, 2009).

Esta ineficácia não deve surpreender quando consideramos as características específicas do narcotráfico como fenômeno social e econômico. O tráfico de drogas é fundamentalmente um problema de mercado, impulsionado pela demanda persistente por substâncias ilícitas e pelas oportunidades econômicas criadas por sua proibição. Respostas puramente repressivas,

por mais sofisticadas que sejam, têm dificuldades para alterar estas dinâmicas fundamentais (Reuter, 2009).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite algumas conclusões importantes sobre o conceito de narcoterrorismo e suas implicações para as políticas de segurança contemporâneas. Estas conclusões não pretendem oferecer respostas definitivas a questões complexas, mas sim contribuir para um debate mais informado e nuançado sobre um tema que tem consequências profundas para as sociedades democráticas.

Em primeiro lugar, nossa análise confirma que o narcoterrorismo é um conceito essencialmente contestado, cuja definição varia significativamente entre diferentes contextos e atores. Esta polissemia não é meramente um problema técnico que pode ser resolvido através de maior precisão conceitual, mas reflete tensões fundamentais sobre a natureza das ameaças à segurança contemporâneas e as respostas apropriadas a elas (Gallie, 1956).

A comparação entre as experiências americana, colombiana e mexicana revela que a aplicação do conceito de narcoterrorismo depende menos de critérios objetivos do que de escolhas políticas que refletem tradições jurídicas, culturas políticas e posições geopolíticas específicas. Esta variação sugere que qualquer tentativa de universalizar o conceito enfrentará resistências significativas e pode produzir consequências não intencionais.

Em segundo lugar, nossa análise demonstra que a adoção do conceito de narcoterrorismo tem implicações que transcendem o campo específico das políticas de segurança. A caracterização de determinadas atividades como narcoterrorismo pode legitimar processos de militarização da segurança interna, intensificar formas de cooperação internacional que comprometem a autonomia nacional e contribuir para a criação de narrativas de medo que corroem garantias democráticas fundamentais.

Estas implicações não são necessariamente intencionais, mas emergem da lógica interna do conceito e de sua aplicação prática. A fusão entre narcotráfico e terrorismo cria expectativas sociais e políticas de respostas excepcionais que podem ser difíceis de controlar uma vez

iniciadas. A experiência de vários países sugere que a militarização da segurança pública, uma vez iniciada, tende a se auto-perpetuar, criando dinâmicas que são difíceis de reverter.

Em terceiro lugar, nossa análise sugere que as respostas baseadas no conceito de narcoterrorismo têm mostrado limitações significativas em termos de eficácia. A militarização da luta antidrogas, justificada pela natureza supostamente híbrida das organizações narcoterroristas, não tem produzido os resultados esperados em termos de redução da violência ou do tráfico de drogas. Em alguns casos, pode ter agravado os problemas que pretendia resolver.

Esta ineficácia não deve surpreender quando consideramos as características específicas do narcotráfico como fenômeno social e econômico. O tráfico de drogas é fundamentalmente um problema de mercado, impulsionado pela demanda persistente por substâncias ilícitas e pelas oportunidades econômicas criadas por sua proibição. Respostas puramente repressivas, por mais sofisticadas que sejam, têm dificuldades para alterar estas dinâmicas fundamentais.

Diante destas conclusões, algumas recomendações podem ser oferecidas para acadêmicos, formuladores de políticas e sociedade civil. Em primeiro lugar, é essencial desenvolver uma maior consciência crítica sobre os usos e abusos do conceito de narcoterrorismo. Isto significa questionar sistematicamente as justificativas oferecidas para sua aplicação e examinar cuidadosamente as evidências empíricas sobre sua eficácia.

Em segundo lugar, é necessário desenvolver abordagens mais nuançadas e contextualmente sensíveis para enfrentar os desafios impostos pela convergência entre narcotráfico e violência política. Isto pode significar abandonar a busca por conceitos universais em favor de análises mais específicas que reconheçam as particularidades de diferentes contextos e situações.

Em terceiro lugar, é fundamental manter o foco nas causas estruturais dos problemas que o conceito de narcoterrorismo pretende abordar. Isto significa investir em desenvolvimento social e econômico, fortalecimento institucional e promoção da justiça social, em vez de confiar exclusivamente em respostas repressivas.

Finalmente, é importante reconhecer que os desafios impostos pela convergência entre narcotráfico e violência política não têm soluções simples ou rápidas. Requerem respostas

sustentadas, multidimensionais e baseadas em evidências que reconheçam a complexidade dos fenômenos envolvidos. O conceito de narcoterrorismo, com sua tendência para simplificar realidades complexas, pode ser mais um obstáculo do que uma ajuda neste processo.

Em síntese, embora o conceito de narcoterrorismo possa ter utilidade limitada como ferramenta retórica ou heurística, sua aplicação como categoria analítica rigorosa ou como base para políticas públicas é problemática. As sociedades democráticas precisam de ferramentas conceituais mais precisas e de políticas mais equilibradas para enfrentar os desafios complexos impostos pela convergência entre crime organizado e violência política.

REFERÊNCIAS

Andreas, P., & Nadelmann, E. **Policing the globe: Criminalization and crime control in international relations**. Oxford University Press, 2006.

Bagley, B. M. Drug trafficking and organized crime in the Americas: Major trends in the twenty-first century. **Latin American Program, Woodrow Wilson Center**, 2012.

Belaúnde Terry, F. Mensaje presidencial sobre la situación del narcotráfico y la subversión en el Perú. **Presidencia de la República del Perú**, 1983.

Benítez Manaut, R. La crisis de seguridad en México. **Nueva Sociedad**, 220, 173-189, 2009.

Bewley-Taylor, D. Emerging policy contradictions between the United Nations drug control system and the core values of the United Nations. **International Journal of Drug Policy**, 16(6), 423-431, 2005.

Bjornehed, E. Narco-terrorism: The merger of the war on drugs and the war on terror. **Global Crime**, 6(3-4), 305-324, 2004.

Bowden, M. **Killing Pablo: The hunt for the world's greatest outlaw**. Atlantic Monthly Press, 2001.

Bunker, R. J. Narco-terrorism: The merger of the war on drugs and the war on terror. **Strategic Studies Institute**, 2016.

Chabat, J. La respuesta del gobierno de Calderón al desafío del narcotráfico: Entre lo malo y lo peor. **Centro de Investigación y Docencia Económicas**, 2010.

Cole, D. **Enemy aliens: Double standards and constitutional freedoms in the war on terrorism**. The New Press, 2003.

Congresso de Colombia. Ley 782 de 2002. **Diario Oficial de Colombia**, 2002.

Cornell, S. E. Narcotics and armed conflict: Interaction and implications. **Studies in Conflict & Terrorism**, 30(3), 207-227, 2007.

Crandall, R. **Driven by drugs: US policy toward Colombia**. Lynne Rienner Publishers, 2008.

Diamint, R. A new militarism in Latin America. **Journal of Democracy**, 26(4), 155-168, 2015.

- Dudley, S. **Walking ghosts: Murder and guerrilla politics in Colombia**. Routledge, 2004.
- Ehrenfeld, R. **Narco-terrorism: How governments around the world have used the drug trade to finance and further terrorist activities**. Basic Books, 1990.
- Estados Unidos Mexicanos. Ley Federal contra la Delincuencia Organizada. **Diario Oficial de la Federación**, 1996.
- Felbab-Brown, V. **Shooting up: Counterinsurgency and the war on drugs**. Brookings Institution Press, 2009.
- Felbab-Brown, V. The violent drug market in Mexico and lessons from Colombia. Brookings Institution, 2010.
- Gallie, W. B. Essentially contested concepts. **Proceedings of the Aristotelian Society**, 56, 167-198, 1956.
- Guerrero, E. La raíz de la violencia. **Nexos**, 402, 13-24, 2011.
- Gutiérrez Sanín, F. Telling the difference: Guerrillas and paramilitaries in the Colombian war. **Politics & Society**, 36(1), 3-34, 2008.
- Isacson, A. The US military in the war on drugs. In C. Youngers & E. Rosin (Eds.), **Drugs and democracy in Latin America** (pp. 15-60). Lynne Rienner Publishers, 2005.
- Koonings, K., & Kruijt, D. (Eds.). **Fractured cities: Social exclusion, urban violence and contested spaces in Latin America**. Zed Books, 2007.
- Lintner, B. **Blood brothers: The criminal underworld of Asia**. Palgrave Macmillan, 2002.
- Loader, I., & Walker, N. **Civilizing security**. Cambridge University Press, 2007.
- Makarenko, T. The crime-terror continuum: Tracing the interplay between transnational organised crime and terrorism. **Global Crime**, 6(1), 129-145, 2004.
- McClintock, C. The war on drugs: The Peruvian case. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, 30(2-3), 127-142, 1988.
- Pardo, R. **Colombian's two-front war**. **Foreign Affairs**, 79(4), 64-73, 2000.

Perl, R. F. **Terrorism, the future, and US foreign policy**. Congressional Research Service, 2007.

Picarelli, J. T. The turbulent nexus of transnational organised crime and terrorism: A theory of malevolent international relations. **Global Crime**, 7(1), 1-24, 2006.

Pizarro, E. **Las FARC (1949-2011): De guerrilla campesina a máquina de guerra**. Grupo Editorial Norma, 2011.

Ramírez, M. C. **Between the guerrillas and the state: The cocalero movement, citizenship, and identity in the Colombian Amazon**. Duke University Press, 2011.

Reuter, P. Systemic violence in drug markets. **Crime, Law and Social Change**, 52(3), 275-284, 2009.

Richani, N. **Systems of violence: The political economy of war and peace in Colombia**. SUNY Press, 2002.

Ríos, V. Why did Mexico become so violent? A self-reinforcing violent equilibrium caused by competition and enforcement. **Trends in Organized Crime**, 16(2), 138-155, 2013.

Ronderos, M. T. **Guerras recicladas: Una historia periodística del paramilitarismo en Colombia**. Aguilar, 2014.

Shelley, L. I. **Dirty entanglements: Corruption, crime, and terrorism**. Cambridge University Press, 2014.

Shelley, L. I., & Picarelli, J. T. Methods not motives: Implications of the convergence of international organized crime and terrorism. **Police Practice and Research**, 3(4), 305-318, 2002.

Shirk, D. A. **The drug war in Mexico: Confronting a shared threat**. Council on Foreign Relations, 2011.

Thoumi, F. E. **Illegal drugs, economy, and society in the Andes**. Woodrow Wilson Center Press, 2002.

Toros, H. 'We don't negotiate with terrorists!': Legitimacy and complexity in terrorist conflicts. **Security Dialogue**, 39(4), 407-426, 2008.

United States Code. Title 21 - Food and Drugs, Section 960a. **US Government Publishing Office**, 2006.

Uprimny, R. The constitutional court and control of presidential extraordinary powers in Colombia. **Democratization**, 13(5), 753-770, 2006.

Vargas, R. The anti-drug policy, aerial spraying of illicit crops and their social, environmental and political impacts in Colombia. **Journal of Drug Issues**, 32(1), 11-60, 2002.

Weinberg, L., Pedahzur, A., & Hirsch-Hoefler, S. (2004). The challenges of conceptualizing terrorism. **Terrorism and Political Violence**, 16(4), 777-794, 2004.

Yin, R. K. **Case study research and applications: Design and methods**. Sage Publications, 2018.

Youngers, C., & Rosin, E. (Eds.). **Drugs and democracy in Latin America: The impact of US policy**. Lynne Rienner Publishers, 2005.

Zedner, L. Pre-crime and post-criminology? **Theoretical Criminology**, 11(2), 261-281, 2007.

146

Submissão: 151456.

Aceito para Publicação: 23/12/2025.

DOI: 10.22456/2317.8558.151456